

ICMS

educacional



FDG

Fundação
da cide

o que é?

A Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, altera a Constituição Federal de 1988 estabelecendo importantes mudanças para o sistema educacional brasileiro. Uma das inovações dadas pela EC é relativa aos critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), instituindo o chamado “ICMS Educacional”.

Isso porque o ICMS Educacional determina a obrigatoriedade de todos os estados incluírem em suas legislações sobre o ICMS o repasse de, **no mínimo, 10 pontos percentuais** com base em “indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos” (BRASIL, 2020). Além disso, permite uma elevação do percentual da cota-parte dos municípios que pode ser distribuído de forma discricionária por lei estadual de 25% para 35%.

Portanto, é importante compreender este mecanismo:



como funciona? como é calculado?

Cada estado teve de adaptar, até 2022, sua legislação à Emenda, determinando seus próprios critérios. Em todos os casos, deveria-se considerar: **indicadores de melhoria dos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos. Outro ponto que deveria ser observado, é o percentual mínimo de 10%** atribuído aos municípios com base nos indicadores mencionados.

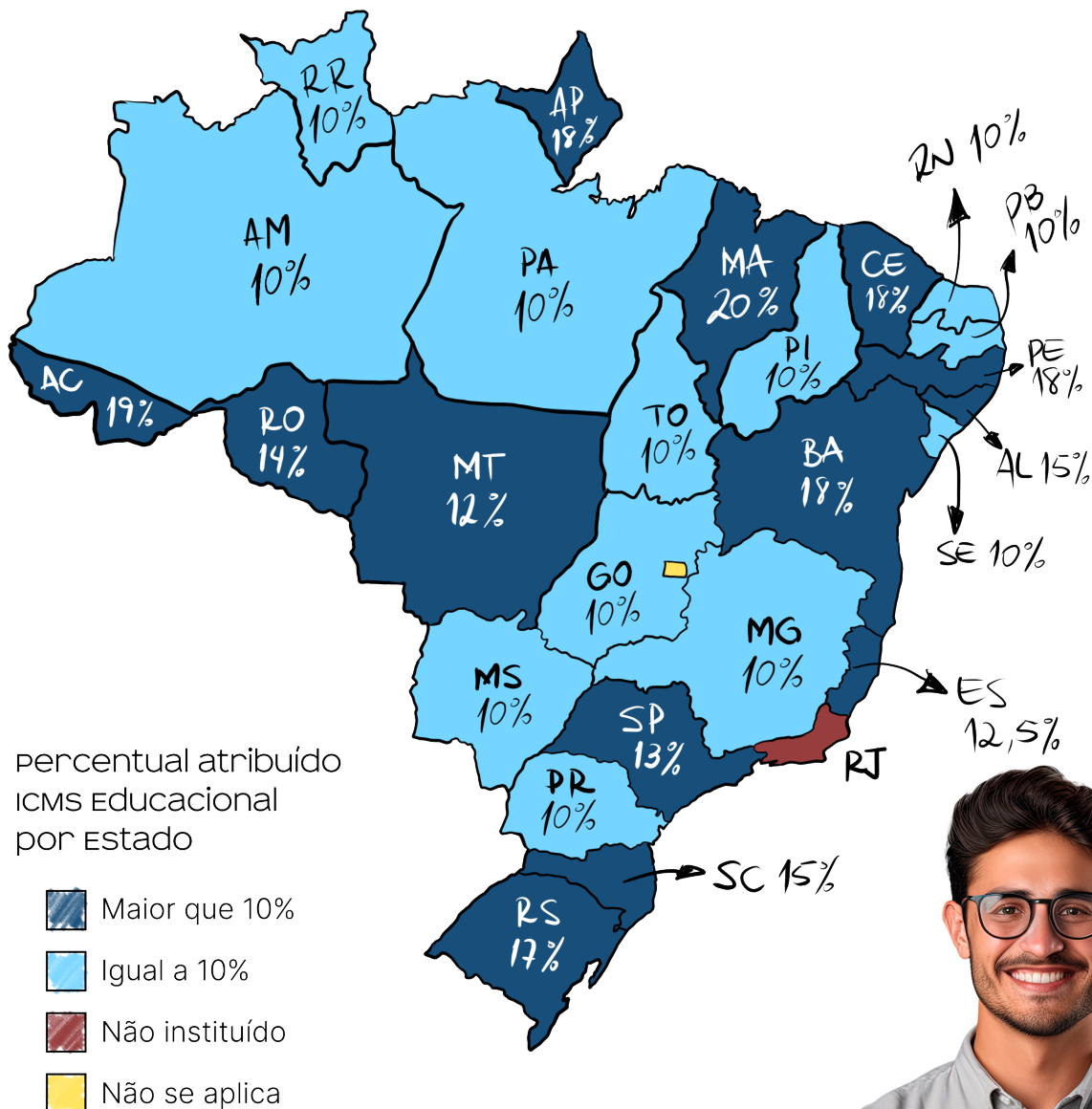
Depois de instituídas as legislações próprias, os estados devem avançar para implantação, que envolve uma série de etapas. Alguns estados estabeleceram regras de transição para repasse do recurso pelo critério educacional. Os estados devem distribuir o mínimo de 10% dos recursos do ICMS, no máximo, até 2025.

E quais indicadores podem ser utilizados para avaliar a melhoria nos resultados de aprendizagem, equidade e condições socioeconômicas dos educandos? O estado pode utilizar como instrumento avaliativo, tanto as avaliações nacionais como as estaduais. O mesmo serve para os indicadores, que podem ser indicadores nacionais ou próprios. Dessa forma, há diversos formatos possíveis, um em cada estado. Em todos os casos, é imprescindível que os municípios se informem sobre os critérios definidos para o seu estado.

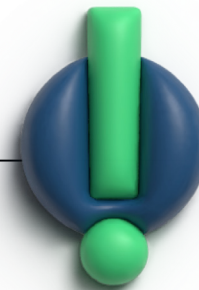
Para se informar sobre o seu estado, é fundamental entender qual a Lei estadual que legisla sobre o repasse de ICMS e o decreto que regula a metodologia de cálculo do critério ICMS Educacional. Todos os estados, com exceção do Rio de Janeiro, têm as suas normativas publicadas em diário oficial. Consulte o site do seu estado.

Confira os percentuais atribuídos aos indicadores educacionais em cada estado para determinar a distribuição da cota-parte municipal do ICMS.

percentual atribuído aos indicadores educacionais em cada estado para determinar a distribuição da cota-parte municipal do ICMS.



Fale conosco para mais informações
www.fdg.org.br



você sabia?

A instituição do ICMS Educacional foi inspirada em boas práticas de alguns estados. Veja alguns dos estados que utilizavam critérios educacionais para organizar a repartição dos recursos do ICMS, antes das alterações nos dispositivos legais.

- **Minas Gerais**

Lei Estadual nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995.

- **Amapá**

Lei Estadual nº 322, de 23 de dezembro de 1996.

- **Pernambuco**

Lei nº 12.612, de 07 de agosto de 1996.

- **Ceará**

Lei nº 14.023, de 2007*

** Destaque ao estado de Ceará, que em 2007, sancionou a Lei nº14.023/07 e, em seguida, o Decreto nº 29.306/08 estabelecendo novas regras para distribuição do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) para serem transferidos aos municípios. A proposta de revisão das regras de distribuição do ICMS surgiu como um mecanismo de incentivo para os municípios que se destacam nas áreas consideradas estratégicas como educação e saúde.*

Antes da Lei nº 14.023/07, o rateio da cota-parte dos municípios do Ceará era organizado da seguinte forma: 75% segundo o valor adicionado, conforme a determinação federal e dos 25% restante definidos de forma discricionária, 5% proporcional ao número de habitantes do município, 12,5% relativo à proporcionalidade dos gastos em educação sobre a receita municipal e 7,5% equitativamente distribuídos para todos os municípios. A partir da nova lei, os 25% passaram a ser 18% em função dos resultados da educação (6% baseados no índice de qualidade educacional dos alunos do 5.º ano do ensino fundamental; 12% baseados na avaliação da alfabetização dos alunos do 3.º ano do ensino fundamental). Além da educação, foram considerados resultados em saúde (5%) e meio ambiente (2%).

O incentivo, aliado a um apoio técnico do Governo Estadual aos municípios e uma cultura de cooperação intragovernamental pela melhoria dos resultados, levou o Ceará a dar um salto de qualidade na educação e a se destacar nacionalmente.

Qual é a relação entre o ICMS Educacional e o Fundeb?

De início podemos pensar que ambos estão diretamente interessados em aumentar os resultados educacionais já que o texto constitucional também associa 2,5 pontos percentuais da complementação da União ao FUNDEB (de um total de 23%) a resultados educacionais das redes públicas, condicionado a melhorias de gestão (complementação VAAR).

No entanto, a maior vinculação entre os dois mecanismos é para fins de habilitação do estado e de seus municípios na condicionalidade IV para o recebimento da complementação VAAR ao Fundeb. O prazo máximo estabelecido para que o estado comprove a realização da distribuição dos recursos do ICMS contemplando os 10% relativos ao ICMS Educacional é o ano de 2025.

O ICMS Educacional afeta apenas a Educação?

Apesar do nome “ICMS Educacional”, em razão da forma de apuração dessa receita, o efeito desse novo formato de repasse não é apenas na Educação. A Constituição estabelece a vinculação de 25% dos impostos à educação, dos quais a maior parte já é redistribuída dentro do estado pelas regras específicas do Fundeb. Portanto, o maior efeito do ICMS Educacional não será na Educação, mas sim em outras políticas públicas do município. Portanto, o ICMS Educacional interessa a todas as áreas do município.

Entenda o funcionamento:



por **Júlia Rodrigues Tarabal**
Especialista da FdG

BIBLIOGRAFIA

Brasil, Constituição Federal. Emenda Constitucional nº 108 de 2020. Brasília, 2020.

Ceará. Lei nº 14.023, de 17 de dezembro de 2007. Modifica dispositivos da Lei nº12.612, de 7 de agosto de 1996, que define critérios para distribuição da parcela de receita do produto e arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, pertencente aos municípios e dá outras providências. Fortaleza, CE. Disponível em: <https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2020/09/Lei-Estadual_14.023_17.12.07_Modifica-Cota-Parte.pdf>.

Ceará. Decreto nº 29.306, de 05 de junho de 2008. Dispõe sobre os critérios de apuração dos índices percentuais destinados à entrega de 25% (vinte e cinco por cento) do ICMS pertencente aos municípios, na forma da Lei nº 12.612, de 7 de agosto de 1996, alterada pela Lei nº 14.023, de 17 de dezembro de 2007, e dá outras providências. Fortaleza, CE. Disponível em: < https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2016/06/Decreto29306_05_07_2008.pdf>.



www.fdg.org.br